



EDITAL Nº 789/2021 - DG (11.79)

Nº do Protocolo: 23062.054963/2021-37

Belo Horizonte-MG, 09 de dezembro de 2021.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, considerando o art. 22 do Decreto nº 9.991/2019, torna público o edital de processo seletivo para concessão de afastamento de servidor docente para participação em Programa de Pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) e estágio Pós-Doutorado.

## I. Apresentação

O afastamento para participação em programa de pós-graduação Stricto Sensu, previsto pelo art. 96-A da Lei nº 8.112/1990, regulamentado pelo Decreto nº 9.991/2019 e pela Instrução Normativa SGDP/ME nº 21/2021, faz parte da Política Institucional de Desenvolvimento de Pessoas, aprovada pela Resolução CD-036/19 e Portaria DIR 470/2020, e visa fomentar o desenvolvimento de servidores nos níveis de pós-graduação, no interesse da Administração.

O presente edital em conformidade com a legislação vigente e normas estabelecidas neste certame visa selecionar docentes para preenchimento de 04 (quatro) vagas remanescentes do Edital Nº 495/2021 com previsão de afastamento total para o primeiro semestre do ano de 2022.

## II. Requisitos para inscrição

Para se inscrever no processo seletivo proposto no presente Edital (Afastamento para participação de curso de Mestrado ou Doutorado ou Estágio Pós-Doutoral), o servidor docente deve preencher os seguintes requisitos:

1. Estar adimplente quanto à prestação de contas referente a afastamentos usufruídos anteriormente para Capacitação, ou seja, estabelecidos pelo §§§ 4º, 5º e 6º do art. 96-A e § 2º do art. 95 e art. 87 da Lei 8.112/1990.
2. Estar adimplente quanto à prestação de contas referente a participação em programas de apoio financeiro custeado pelo CEFET-MG para a capacitação do servidor.
3. Não possuir titulação igual ou superior a pleiteada neste edital.
4. Não ter se afastado nos anos anteriores à data da solicitação de afastamento, na forma do art. 96-A, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 8.112/1990 e no artigo 30, inciso I da Lei 12.772/2012:
  - a) por licença para tratar de assuntos particulares;
  - b) para gozo de licença para capacitação; ou
  - c) para participar de programa de pós-graduação Stricto Sensu.
5. Estar matriculado ou ter sido aprovado para ingresso em curso de pós-graduação Stricto Sensu ou em estágio pós-doutoral e, a formação pleiteada pelo servidor deverá estar alinhada ao seu desenvolvimento nas competências relativas ao CEFET-MG, à sua carreira ou cargo efetivo, ou, quando se aplicar, ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança (art. 19 do Decreto nº 9.991/2019);
  - 5.1 no caso de curso de pós-graduação Stricto Sensu no Brasil, o curso deverá ser reconhecido pelo Ministério da Educação, obrigatoriamente.
  - 5.2. no caso de curso de pós-graduação Stricto Sensu realizado no exterior, o curso deverá ser reconhecido pela Plataforma Carolina Bori (<http://carolinabori.mec.gov.br/>).
  - 5.3. no caso de estágio pós-doutoral:
    - a instituição de ensino ter competência reconhecida internacionalmente na área de interesse do candidato,
    - o supervisor ter competência reconhecida na área do projeto.
6. Apresentar toda a documentação exigida no item III e os comprovantes referentes ao preenchimento da "Planilha de Aspectos Legais e Classificatórios", disponível em:

<https://www.cppd.cefetmg.br/wp-content/uploads/sites/259/2021/07/Planilha-de-Aspectos-Legais-e-Qualificatorios-Docente-Final-Geral.xlsx>

## III. Inscrição

As inscrições neste processo seletivo deverão ser feitas por meio do envio de processo eletrônico, via SIPAC (TTPS://sig.cefetmg.br/sipac/), destinado à Divisão de Capacitação (DICAP), da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP), no período de inscrição previsto no cronograma deste Edital, contendo:

1. Formulário de inscrição (Solicitação de Afastamento Total para Pós-graduação - Modelo SIPAC) devidamente preenchido, assinado eletronicamente, e subscrito pelo interessado, contendo as seguintes informações:

- i. nome do servidor;
- ii. unidade organizacional em que está lotado;
- iii. nome do curso pretendido;
- iv. local do curso;
- v. instituição promotora;
- vi. período do curso;
- vii. período do afastamento requerido;
- viii. justificativa quanto ao interesse da Administração Pública, em sua participação no curso.

2. Cópia do edital a que proposta é submetida.

3. Cópia de comprovante de matrícula ou de comprovante de aprovação no processo seletivo (carta de aceite no programa, em caso de programa no exterior e pós-doutorado) da instituição promotora.

4. Documento comprobatório da data de ingresso e do prazo previsto para conclusão do curso.

5. Pré-projeto ou projeto de pesquisa a ser desenvolvido no curso.

6. Formulário "Manifestação do Chefe de Departamento - Afastamento Total" - Modelo SIPAC, devidamente preenchido e com assinatura eletrônica (do Chefe e de seu Adjunto), indicando o quantitativo de docentes do departamento.

7. Formulário "Manifestação da Assembleia Departamental - Afastamento Total" - Modelo SIPAC, devidamente preenchido e com as assinaturas eletrônicas de todos os membros presentes na reunião da Assembleia Departamental, indicando a necessidade ou não de contratação de professor substituto, nos termos da legislação vigente.

8. Documentos comprobatórios referentes aos itens pontuados na "Planilha de Aspectos Legais e Classificatórios". Exportar para PDF as planilhas (abas) 1, 2 e 3 do documento "Planilha de Aspectos Legais e Classificatórios" e anexar ao processo juntamente com os comprovantes.

9. Formalização da Inscrição

Para formalizar a inscrição, o servidor deverá realizar o cadastro e enviar o processo no sistema Sipac (<https://sig.cefetmg.br/sipac/>), observando as seguintes orientações:

Tipo de Processo: Afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País, ou se for o caso, Afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu fora do País.

Assunto Detalhado: Inscrição no Edital xx/2022 (Mestrado ou Doutorado ou Pós-Doutorado)

Destino do processo: Divisão de Capacitação (DICAP)

#### **IV. Número de vagas**

Serão ofertadas 04 (quatro) vagas para autorizações de afastamentos de docentes para participação em programa de pós-graduação Stricto Sensu e pós-doutorado neste Edital.

#### **V. Critérios de admissão**

Os pedidos de afastamento para participação em programa de pós-graduação Stricto Sensu ou pós-doutorado serão admitidos para avaliação quando:

1. forem cumpridos os requisitos de inscrição dispostos no item II;
2. tiver sido entregue toda a documentação exigida no item III, conforme orientação no item IV;
3. a justificativa quanto ao interesse da administração pública for aceita pela comissão tratada no item VIII.

#### **VI. Critérios de classificação**

A classificação das propostas será feita de acordo com os critérios e respectivos pesos, categorias e valores, preenchidos e comprovados nas planilhas (abas) 1 e 2, totalizando na planilha (aba) 3 do documento "Planilha de Aspectos Legais e Classificatórios". Em caso de empate, os critérios de desempate serão: maior tempo de serviço no CEFET-MG e maior idade, nesta ordem.

#### **VII. Avaliação**

A avaliação das propostas, à luz dos critérios de admissão e classificação, dispostos, respectivamente, no itens VI e VII deste Edital, será realizada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD),

conforme art. 67 do da Portaria 470/2020 "Regulamento do Programa de Desenvolvimento de Pessoas", no prazo estabelecido no cronograma deste Edital, considerando-se o preenchimento das planilhas (abas) 1 e 2 do documento "Planilha de Aspectos Legais e Classificatórios". No caso de não constarem os comprovantes referentes aos itens preenchidos nas planilhas (abas 1 e 2) os pontos não serão considerados para fins de ranqueamento.

### **VIII. Resultado classificatório**

Os resultados parcial e final serão publicados por meio de ata pública subscrita pelos membros da comissão tratada no item VIII, registrada no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), nas datas definidas no cronograma deste Edital.

### **IX. Pedido de Reconsideração ao Resultado Parcial**

O candidato poderá interpor Pedido de Reconsideração ao Resultado Parcial, no prazo previsto no cronograma deste Edital.

O servidor deverá instruir sua solicitação com um documento do Tipo Reconsideração, apresentando a sua justificativa e anexando os documentos comprobatórios pertinentes no mesmo processo de inscrição e encaminhá-lo à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

O servidor que não incluir a documentação obrigatória no processo de solicitação de afastamento ou não atender aos critérios legais, conforme solicitado neste Edital, dentro do prazo de inscrições, não terá o seu pedido de reconsideração analisado.

### **X. Cronograma**

| <b>Item</b>  | <b>Período</b>          |
|--|-------------------------|
| Período de Inscrições  | 20/12/2021 a 14/01/2022 |
| Avaliação dos Processos                                      | 25/01/2022 a 04/02/2022 |
| Resultado parcial  | 08/02/2022              |
| Pedidos de Reconsideração aos Indeferimentos                 | 09/02/2022 a 11/02/2022 |
| Avaliação dos Pedidos de Reconsideração ao Resultado Parcial | 14/02/2022 a 18/02/2022 |
| Resultado das Avaliações dos Pedidos de Reconsideração       | 22/02/2022              |
| Resultado Final  | 22/02/2022              |

### **XI. Aprovação final**

Publicados os resultados das avaliações realizadas no escopo deste Edital, a aprovação dos pedidos de afastamentos para participação em programa de pós-graduação Stricto Sensu e pós-doutorado, caberá ao Diretor-Geral.

### **XII. Autorizações**

As autorizações de afastamentos serão concedidas aos servidores selecionados neste Edital, por meio de portarias da Diretoria-Geral, com a condição de que sejam incluídos os seguintes documentos nos autos do processo:

1. Documento comprobatório de inexistência de pendências administrativas e acadêmicas no CEFET-MG ("Nada Consta"). A Divisão de Capacitação (DICAP) providenciará a tramitação do formulário "Nada Consta" via SIPAC. Entretanto, o servidor será responsável por resolver as pendências, se houver.
2. Formulário "Termo de Compromisso e Responsabilidade do Docente - Afastamento Total", devidamente preenchido e com assinatura eletrônica do servidor via SIPAC/protocolo. Os processos serão devolvidos à unidade organizacional dos servidores aprovados para que os candidatos adicionem o formulário "Termo de Compromisso e Responsabilidade do Docente - Afastamento Total" (formulário padrão disponível no SIPAC/Protocolo).

O servidor que tiver pendências que impeçam a emissão do "Nada Consta", não assinar e anexar o "Termo de Compromisso e Responsabilidade do Docente - Afastamento Total", não terá sua portaria de afastamento emitida.

### **XIII. Período de afastamento**

Os períodos dos afastamentos, em conformidade com o Decreto Nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, art. 21 e art. 25 - IV - b) § 4º, serão:

1. 18 (dezoito) meses para mestrado, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses;
2. 36 (trinta e seis) meses para doutorado, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses; e
3. 12 (doze) meses para pós-doutorado, sem prorrogação.

Caso seja necessária a prorrogação do prazo de afastamento, observando as orientações dos itens 1 e 2, acima, o servidor deverá adicionar ao processo que autorizou seu afastamento total: a solicitação de prorrogação com a justificativa, relatório de todas as atividades desenvolvidas, cronograma de atividades a serem realizadas e manifestação da Assembleia Departamental. O processo deverá ser encaminhado à Divisão de Capacitação (DICAP) para análise, e, posterior decisão final da Diretoria Geral.

#### **XIV. Disposições gerais**

1. Os atos de concessão de afastamento, encerramento do afastamento, suspensão do afastamento, restabelecimento do afastamento, somente terão validade após emissão e publicação da respectiva portaria no Boletim de Pessoal do CEFET-MG.
2. Afastamentos para participação em programas de pós-graduação *Stricto Sensu* e pós-doutorado no exterior deverão passar por procedimento complementar, conforme legislação vigente.
3. Os processos encaminhados à Divisão de Capacitação (DICAP) após o período de inscrição estabelecido neste Edital serão indeferidos.
4. É de inteira responsabilidade do candidato a correta instrução processual quanto aos documentos adicionados ao processo e seu encaminhamento à Divisão de Capacitação (DICAP).
5. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da tramitação do processo até a emissão da portaria de concessão do afastamento total e finalização do seu afastamento.
6. Os servidores beneficiados pelo afastamento total, tratado neste Edital, terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido (art. 96-A, § 4º, da Lei nº 8.112/1990).
7. Após a aprovação final, o servidor que tiver pendências verificadas no "nada consta" sem solução, será desclassificado, alterando-se o rol de aprovados, se for o caso, convocando o próximo classificado.
8. A data de início do afastamento deverá ser igual ou posterior à data de início do curso, salvo em casos de necessidade devidamente justificada e em razão do período de trânsito para a instituição promotora do programa de pós-graduação.
9. Ao término do curso ou ao final do período de afastamento (o que ocorrer primeiro), o servidor deverá se reapresentar imediatamente ao trabalho no CEFET-MG.
10. Em caso de necessidade de suspensão do afastamento é de inteira responsabilidade do servidor realizar a solicitação e providenciar a documentação necessária para que possa ser concedida a suspensão a suspensão do afastamento mediante portaria de concessão. O servidor deverá:
  - a) acompanhar toda a tramitação da concessão e do término da suspensão do afastamento e a publicação da respectiva portaria a ser emitida pelo Diretor Geral;
  - b) protocolar sua solicitação de restabelecimento do afastamento total, no mínimo, quarenta dias antes do término da suspensão para emissão de uma nova portaria;
  - c) observar que o restabelecimento do afastamento total deverá ser imediatamente após o término da suspensão, ou seja, sem interrupção; e
  - d) aguardar a emissão e publicação da portaria de autorização para o retorno ao trabalho.
11. Em caso de Licença Maternidade, conforme disposto no Art. 207 da Lei nº 8.112/1990 e Art. 2º, § 1º do Decreto nº 6.690/2008, a servidora deverá:
  - a) Incluir no processo de afastamento: declaração de nascido vivo ou certidão de nascimento ou laudo emitido pela Unidade Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS) ou comprovante de requerimento realizado no SouGov.br;
  - b) protocolar sua solicitação de restabelecimento do afastamento total, , no mínimo, quarenta dias antes do término de sua Licença Maternidade para emissão de uma nova portaria;
  - c) observar que o restabelecimento do afastamento total deverá ser imediatamente após o término da Licença Maternidade, ou seja, sem interrupção; e
  - d) aguardar a emissão e publicação da portaria de autorização para o retorno ao afastamento total.
12. Nos casos de conclusão do curso em data anterior à estabelecida na portaria de afastamento total para capacitação, o servidor deverá:
  - a) comunicar à Divisão de Capacitação (DICAP), via Memorando Eletrônico, autenticado pela Chefia imediata, o encerramento do afastamento para posterior emissão de portaria autorizando o retorno ao trabalho;
  - b) acompanhar toda a tramitação da emissão, pelo Diretor Geral, da portaria de encerramento da concessão do afastamento total e da sua respectiva publicação; e
  - c) aguardar a emissão e publicação da portaria de autorização para o retorno ao trabalho.
13. Em caso de solicitação de encerramento do afastamento total sem a conclusão do curso, o servidor

deverá:

a) encaminhar à Divisão de Capacitação (DICAP) Memorando Eletrônico autenticado pela Chefia imediata, motivando e anexando a documentação comprobatória: justificativa para o cancelamento, histórico das disciplinas cursadas e/ou o relatório de atividades realizadas assinado pelo orientador/supervisor. Caso a documentação não seja completa ou satisfatória, a DICAP poderá solicitar ao servidor para complementar as informações;

b) Acompanhar a tramitação do processo e a publicação da portaria a ser emitida pelo Diretor Geral.

c) Aguardar a emissão da portaria de autorização para o retorno ao trabalho.

14. A instituição deverá analisar o processo de suspensão ou encerramento do afastamento em um prazo mínimo de trinta dias, prorrogáveis por mais trinta dias, a partir do recebimento da documentação no SIPAC.

15. O servidor que abandonar ou não concluir o curso deverá ressarcir à Administração Pública o gasto com seu afastamento, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 20 do Decreto nº 9.991/2019 (art. 20, § 3º, do Decreto nº 9.991/2019).

16. O servidor deverá apresentar o certificado e/ou diploma, assim que emitido, para a finalização do processo de afastamento total e consequente prestação de contas final. A não apresentação deste documento poderá ensejar responsabilização ao servidor e ressarcimento ao erário, na forma da lei.

17. Casos omissos serão analisados pelo Diretor Geral.

*(Assinado digitalmente em 16/12/2021 13:47)*

**FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS**

*DIRETOR GERAL - TITULAR  
CEFET-MG (11.00)  
Matrícula: 980644*

*(Assinado digitalmente em 10/12/2021 10:48)*

**REGINA RITA DE CASSIA OLIVEIRA**

*COORDENADOR - TITULAR  
CDP (11.68.04)  
Matrícula: 392044*

*(Assinado digitalmente em 10/12/2021 13:47)*

**WESLEY RUAS SILVA**

*SECRETARIO - TITULAR  
SEGEP (11.68)  
Matrícula: 1620188*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **789**, ano: **2021**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **09/12/2021** e o código de verificação: **29c8ef58dc**